



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

Av. Walter Ananias, S/N - Jaraguá - CEP 57.022-065  
Maceió / AL - Tel. (82) 3216-6767/6842 - Fax. (82) 3216-6785  
e-mail: cpl.sral@dpf.gov.br

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010**

Trata-se de pedido de impugnação efetuado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe. Nos termos do artigos 11, II e 18 do Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, do subitem 21.1 do Edital em questão, **CONHEÇO** do pedido de impugnação por tempestivo e, passo a analisar e expor os fundamentos de fato e de direito para a decisão.

**1 - DO PEDIDO**

Em resumo, a impugnante solicita a suspensão do certame e anulação do edital para alteração dos itens: 10.1, **14.5.1** e 17.5 do Edital e 12.1.5, **12.3.5** e **12.14.3** do termo de Referência, alegando ilegalidades nas exigências retrossalientadas e cerceamento do direito público subjetivo de participar da licitação em curso.

**2 - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO**

a) DA SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS EM CASO DE DEFEITO (item 14.5.1 do Edital e itens 12.3.5 e 12.14.3 do Termo de Referência).

As exigências constantes nos itens 14.5.1 do Edital e 12.3.5 do Termo de Referência visam garantir a fruição dos serviços a serem contratados, pois, de nada adiantaria à Administração ter o contrato pretendido, se o meio – aparelhos – lhe faltar, portanto, os aludidos itens serão mantidos. Cabe, ainda, esclarecer que, para a possibilidade de fornecimento de outro aparelho até que o problema seja solucionado pela assistência técnica, não está se exigindo outro aparelho igual ao inicialmente fornecido, mas apenas outro equipamento que permita a continuidade da utilização dos serviços contratados e, para o caso de substituição, que se operará, apenas, na hipótese do laudo emitido pela assistência técnica informar que o defeito não foi causado por culpa da CONTRATANTE, entende-se razoável o prazo de 10 (dez) dias.

Especificamente quanto ao item 12.3.5 do Termo de Referência, esta exigência, apenas, reforça a obrigação de substituição dos aparelhos com defeito não provocado pelo mau uso ou qualquer outro ato de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto, é consequência das demais cláusulas que objetivam a manutenção dos serviços contratados.

Quanto ao item 12.14.3 do Termo de Referência, trata-se de obrigação da Administração – SR/DPF/AL, contudo, para que não enseje erros e omissões, será publicado aviso informando a redação inequívoca para aquela exigência, a seguir transcrita:

12.14.3 A **CONTRATANTE** deverá providenciar a reposição do aparelho em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.



b) DO PAGAMENTO (item 17.5 do Edital)

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados por meio das faturas com código de barras emitidas pela CONTRATADA. Contudo, esclarecemos mais uma vez que, a rotina de pagamento para os contratos que utilizam faturas com código de barras consiste na emissão de ordem bancária - OB para agência de relacionamento da CONTRATANTE (SR/DPF/AL), que de posse da OB e da fatura, efetuará o pagamento desta última. Portanto, o item 17.5 do Edital atende as necessidades operacionais da SR/DPF/AL e da futura contratada, bem como está de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, constante na mensagem SIAFI 2005/0156369 de 03/02/2005.

c) DAS ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS (item 12.1.5 do Termo de Referência)

A vinculação as regras do Edital é princípio orientador nas contratações públicas e é fielmente cumprido pela SR/DPF/AL, portanto, descabida a alteração do item 12.1.5 do Termo de Referência.

d) PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA FINAL

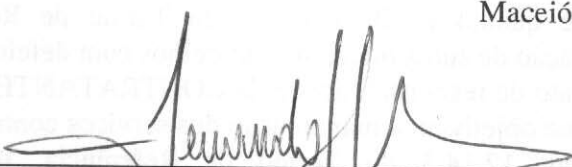
O prazo estipulado no item 10.1 do Edital vem sendo praticado por este Órgão em seus Editais desde 2005, quando se passou a utilizar o Pregão na forma Eletrônica, não tendo sido objeto de questionamentos, até a presente data, nem motivo para atrasos ou revogação de licitações anteriores, incluindo àquelas que utilizam Planilhas de Formação de Preços muito mais complexas que a do certame em questão, portanto, concluí-se que aquele prazo é razoável.

Por oportuno, cumpre-me solicitar aos licitantes que estejam a todo o momento e especialmente após início da fase de lances, certos de suas possibilidades, para assim não atrasar o certame, nem ensejar pedido de desclassificação de proposta, sendo este último passível de penalização, se configurada uma das hipóteses previstas nos itens 20.1.2, 20.1.4, 20.1.5 ou 20.1.7 do Edital.

### 3 - DA DECISÃO

Tendo em vista os fundamentos acima discriminados, recebo o pedido de impugnação por tempestivo e **NEGO** provimento, mantendo a data da sessão pública agendada e o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010 inalterados.

Maceió / AL, 20 de julho de 2010.

  
FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Administrador – Matrícula 14.001  
Pregoeiro